Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional.

Processo administrativo nº 1000012838/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 017/22 de janeiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 017 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

O **processo administrativo nº 1000012838/2014** tem como parte interessada a arquiteta e urbanista Alessandra Camila Bottega, residente no município de Ijuí/RS. Em 17/10/2014, a arquiteta foi notificada preventivamente pela Unidade de Fiscalização por ausência de placa de responsabilidade técnica em obra fiscalizada na Rua Santo Antônio, 345, no município de Ijuí/RS.

Em 20/10/2014, houve regularização no prazo. A arquiteta e urbanista Alessandra Bottega (CAU nº A70191-2) enviou imagem que comprava a colocação de placa frente à obra fiscalizada.

Além, da colocação de placa, a Unidade de Fiscalização orientou a profissional a retificar os RRTs de projeto e de execução, corrigindo o número do endereço do imóvel. As correções foram feitas.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a arquiteta e urbanista atendeu a notificação preventiva da Unidade de Fiscalização do CAU/RS. A atividade da profissional, portanto, está regular.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo, uma vez que não há auto de infração a cancelar.

É o parecer.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 017 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Processo administrativo nº 1000012838/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Oritz Adriano Adams de Campos

Interessado: Alessandra Camila Bottega.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 1000012838/2014** tem como parte interessada a arquiteta e urbanista Alessandra Camila Bottega, com sede no município de Ijuí/RS. Em 17/10/2014, a arquiteta foi notificada preventivamente pela Unidade de Fiscalização por ausência de placa de responsabilidade técnica em obra fiscalizada na Rua Santo Antônio, 345, no município de Ijuí/RS.

Em 20/10/2014, houve regularização no prazo. A arquiteta e urbanista Alessandra Bottega (CAU nº A70191-2) enviou imagem que comprava a colocação de placa frente à obra fiscalizada. Além, da colocação de placa, a Unidade de Fiscalização orientou a profissional a retificar os RRTs de projeto e de execução, corrigindo o número do endereço do imóvel. As correções foram feitas.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a arquiteta e urbanista atendeu a notificação preventiva da Unidade de Fiscalização do CAU/RS. A atividade da profissional, portanto, está regular.

**III – Voto:**

Pelas razões acima apresentadas, voto pelo arquivamento do processo administrativo, uma vez que não há auto de infração a cancelar.

**Oritz Adriano Adams de Campos**

CONSELHEIRO RELATOR CEP/CAU/RS

De acordo.

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 017 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Processo Administrativo nº 1000012838/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Alessandra Camila Bottega.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Oritz Adriano Adams de Campos e Rafael Ártico, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento do processo administrativo**, em razão de que a obra fiscalizada está regular perante o CAU/RS.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2015.

**ROSANA OPPITZ**

COORDENADORA AD HOC CEP/CAU/RS